

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Março 2017

Esta política é propriedade da V.S. Serviços Financeiros Ltda.

É proibida a cópia, distribuição ou uso indevido deste documento sem expressa autorização da V.S. Serviços Financeiros Ltda.

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	OBJETIVO	4
3	PRINCÍPIOS	4
4	PROCEDIMENTOS	5
4.1	Declaração de Investimentos Pessoais	5
4.2	Investimentos Vedados a Colaboradores	6
4.3	Investimentos que Requerem Aprovação Prévia	6
4.4	Investimentos que Não Requerem Aprovação	6
5	DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE	7

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da V.S. Serviços Financeiros Ltda. (“Gestora”) tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores”) e pessoas vinculadas aos Colaboradores (assim entendidos cônjuge ou companheiro(a) e dependentes residentes no mesmo domicílio).

2 OBJETIVO

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções.

Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance e Risco da Gestora, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Compliance e Risco”).

3 PRINCÍPIOS

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação e nas políticas aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as

atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes, o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam representar conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gestora e de seus clientes e investidores;
- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Gestora, seus clientes e investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e a da Gestora; e
- f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos / carteiras sob gestão da Gestora.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Declaração de Investimentos Pessoais

Na admissão à Gestora, o Colaborador deve declarar suas contas de investimento pessoal, atestar conhecimento desta Política por meio de termo específico e notificar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco, por meio de formulário preenchido e assinado, eventuais novas contas. Operações que sejam vedadas ou sujeitas a aprovação prévia, conforme previsto na presente Política, adquiridas anteriormente à divulgação desta Política ou da admissão do Colaborador poderão ser mantidas.

Anualmente, os Colaboradores devem confirmar ao Diretor de Compliance e Risco as suas contas de investimento pessoal, e poderá vir a ser solicitada a apresentação de extratos atualizados para comprovação de movimentações.

4.2 Investimentos Vedados a Colaboradores

- a) Títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/façam parte de lista restritiva (“*blacklist*”), caso existente, de controle do Diretor de Compliance e Risco; e
- b) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

4.3 Investimentos que Requerem Aprovação Prévia

As operações sujeitas a aprovação prévia constam de lista específica de controle do Diretor de Compliance e Risco, que também indica períodos mínimos de retenção dos investimentos, e sempre deve ser consultada pelos Colaboradores antes de qualquer operação.

Para todas as operações que requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos por e-mail ao Diretor de Compliance e Risco, contendo as informações da operação como nome do ativo, compra ou venda e quantidade. A lista de ativos que exigem aprovação prévia deverá conter, necessariamente, cotas de fundos de investimentos geridos pela Gestora ou que contem com qualquer consultoria da Gestora.

4.4 Investimentos que Não Requerem Aprovação

Abaixo, a lista de ativos que não requerem qualquer aprovação, portanto livre para negociação pelos Colaboradores:

- (a) Compra/ Venda de câmbio à vista (USD, Euro e outros);

- (b) Títulos Públicos Federais negociados através do Tesouro Direto;
- (c) Letras Financeiras em caso de não oferta pública;
- (d) Letra de câmbio;
- (e) Contribuições para Previdência Privada (PGBL, VGBL, etc.);
- (f) Fundos / Clubes de Investimentos, cujas carteiras não sejam geridas ou tenham consultoria realizada pela Gestora, contas Fiduciárias (trust accounts) ou co-trustee em que o Colaborador não possa auto selecionar investimentos;
- (g) Contas de depósitos e depósitos a prazo (CDB's/ RDB's/ Poupança);
- (h) Fundos de investimentos fechados e abertos;
- (i) ETF;
- (j) Debêntures / NP - Notas Promissórias;
- (k) Ações em mercado à vista;
- (l) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- (m) Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI); e
- (n) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

5 DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE

Esta Política poderá ser alterada a qualquer momento e, conforme previsto na Instrução CVM 558/16, sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.quadra.capital/docsregulatorios>.